



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

Capítulo I Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º (Natureza)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e por quatro presidentes de Juntas de Freguesia.

Artigo 2.º (Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea u) do n.º2 do artigo 2.º;
 - d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respetivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da atividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respetiva ordem do dia;
 - f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro, em qualquer momento;
 - g) Aprovar referendos locais;



- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da câmara municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;
 - j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da câmara;
 - k) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - m) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - n) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - p) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
 - q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da Republica;
 - r) Fixar o dia feriado anual do município;
 - s) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - t) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.
2. Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:
- a) Aprovar as posturas e regulamentos do município, com eficácia externa do município;
 - b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - c) Autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
 - d) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos;
 - e) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - f) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - g) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
 - h) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alinear ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alinear ou onerar bens ou



- valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º2 do artigo 33.º da lei 75/2013;
- i) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - j) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
 - k) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - l) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - m) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações;
 - n) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - o) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei;
 - p) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstas na lei;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
 - r) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
 - s) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - t) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - u) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas b), h) e k) do n.º 2 e na alínea s) do n.º1, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea c) do n.º2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.



Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 3.º

(Composição da Mesa)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da assembleia.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 4.º

(Eleição da Mesa)

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, em lista nominal completa, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada por dois terços do número legal dos membros da assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II

Competências

Artigo 5.º

(Competências da mesa)

1. Compete à mesa da assembleia:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;



- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea c) do n.º1 do artigo 2.º;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. Pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 6.º

(Competências do presidente e secretários da assembleia)

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;



- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.
3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Capítulo III Do Funcionamento da Assembleia

Secção I Das Sessões

Artigo 7.º (Local das sessões)

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente da assembleia.



4. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 8.º

(Sessões Ordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com avisos de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a repetitiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º da lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 9.º

(Sessões Extraordinárias)

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
3. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efetuar-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-as nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
5. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recensadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
6. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
7. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.



Artigo 10.º **(Sessões Solenes)**

1. A assembleia municipal reúne em sessão solene para assinalar o dia do concelho e outras efemérides ou factos de extraordinária relevância comemorativa para o município.
2. A iniciativa de agendamento e convite da sessão solene do dia do concelho é da competência da mesa da assembleia em articulação com a câmara municipal.
3. A iniciativa de agendamento das sessões solenes de outra índole carecem de aprovação por maioria simples dos membros da assembleia.
4. Nas sessões solenes têm acento os membros da assembleia municipal, os membros da câmara municipal e personalidades ou entidades convidadas.
5. Na sessão solene prevalece o acento da mesa da assembleia municipal, criando um acento de destaque para o executivo camarário e representante dos órgãos da Região Autónoma da Madeira e do Estado, assim como o ou os visados da comemoração.
6. Tem uso da palavra em sessão solene o presidente da assembleia municipal, o presidente da câmara municipal e os destacados elementos que sejam determinados pela mesa da assembleia, não podendo exceder o conjunto de intervenções os 60 minutos.

Artigo 11.º **(Duração das sessões)**

As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 12.º **(Requisitos das reuniões)**

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24.00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.



Artigo 13.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões podem ser interrompidas por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimentos da ordem da sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.
- d) Para efeito de reunião ou consulta dos seus membros, poderá qualquer representação partidária requerer interrupções da reunião por períodos que na sua totalidade não exceda 10 minutos.

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 14.º

(Convocatória)

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de 8 dias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de 3 dias úteis.

Artigo 15.º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia municipal.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a alínea e) do n.º1 do artigo 2.º deste regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) 8 dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação:
 - a) Para correio eletrónico para os membros que o possuam;
 - b) Disponibilizado na secretaria da câmara municipal para os membros que o requeiram.



Artigo 16.º

(Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara)

1. Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pela regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita;
 - b) Da informação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º devem constar o saldo e o estado das dívidas a fornecedores e as reclamações, recursos hierárquicos e processos judiciais pendentes, com indicação da respetiva fase e estado.

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 17.º

(Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 18.º

(Período de antes da ordem do dia)

1. Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Este período inicia-se com a realização, pela mesa, dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.



Artigo 19.º

(Período da ordem do dia)

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o presidente dará conhecimentos dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 20.º

(Período de intervenção do público)

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.1º deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 3 minutos por cidadão.
4. O período de “Intervenção do Público” poderá ser prolongado até ao máximo de 60 minutos, por decisão do plenário.

Secção IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 21.º

(Participação dos membros da câmara municipal)

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereados devem assistir às sessões da assembleia.

Artigo 22.º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 9.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.



Secção V

Do Uso da Palavra

Artigo 23.º

(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, garantindo o mínimo de 3 minutos de intervenção.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 24.º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de 20 minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder 3 minutos de intervenção.
2. Após utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 10 minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal da ceda proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, e não exceder o total de 3 minutos.
4. O presidente da câmara municipal dispõe de 15 minutos para apresentar a informação contante da alínea e) do n.º1 do artigo 2.º deste regimento.

Artigo 25.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º1 do artigo 2.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, à solicitação de um membro da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.



5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 26.º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 21.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 3 minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 27.º

(Uso da palavra pelos membros da assembleia)

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse autárquico;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para autárquico;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 28.º

(Declarações de voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto individuais deverão ser apresentadas por escrito e transcritas na ata.
3. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pelo mesmo partido ou grupo de cidadãos, não podendo exceder 3 minutos.
4. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até 3 dias úteis após a sessão, exceto na última sessão ordinária ou posteriores extraordinárias em que as mesmas terão que ser entregues até o final da discussão dos trabalhos.



Artigo 29.º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar um regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 30.º

(Pedidos de esclarecimento)

1. Cada membro da assembleia dispõe de 3 minutos para formular um pedido de esclarecimento, dispondo de igual período quem prestar o esclarecimento.
2. Cada membro poderá formular um pedido de esclarecimento, e se necessário reformular o pedido de esclarecimento por cada ponto ou tema em discussão.

Artigo 31.º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos são apresentados por escrito, na mesa.
2. A leitura dos requerimentos escritos não pode exceder os 3 minutos.

Artigo 32.º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 33.º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer, por escrito, de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

Secção VI

Das Deliberações e Votações



Artigo 34.º **(Maioria)**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções, brancos e nulos, para o apuramento da maioria.

Artigo 35.º **(Voto)**

1. Cada membro da assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 36.º **(Formas de Votação)**

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feito pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou considerem impedidos.

Secção VII **Das Faltas**

Artigo 37.º **(Verificação de faltas e processo justificativo)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.



4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por correio eletrónico ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 38.º

(Caracter público das reuniões)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 2 dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovando as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150€ a 750€, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

Artigo 39.º

(Atas)

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



Artigo 40.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, apresentando por escrito, o mesmo, junto da mesa.
2. As declarações de voto são entregues na mesa até 3 dias úteis após a sessão, exceto na última sessão ordinária ou posteriores extraordinárias em que as mesmas terão que ser entregues até final da discussão dos trabalhos.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
4. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 41.º

(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos 6 meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 42.º

(Constituição)

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.



2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 43.º
(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições das autarquias, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

Artigo 44.º
(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 45.º
(Funcionamento)

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V
Dos Grupos Municipais

Artigo 46.º
(Constituição)

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.



Artigo 47.º
(Organização)

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

Capítulo VI
Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I
Do Mandato

Artigo 48.º
(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 49.º
(Suspensão de mandato)

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até o limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 54.º, devendo os substitutos convocados nos termos do artigo 52.º deste regimento.



Artigo 50.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 52.º deste regimento.

Artigo 51.º

(Renúncia de mandato)

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato da instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 52.º

(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 53.º

(Perda de mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.



Artigo 54.º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final no número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 55.º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 56.º

(Impedimentos e suspeições)

1. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia



Artigo 57.º

(Direitos)

1. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa ou dos serviços de acessória, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Capítulo VIII Do Apoio à Assembleia

Artigo 58.º

(Apoio à assembleia municipal)

1. A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Capítulo IX Disposições Finais

Artigo 59.º

(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.



Artigo 60.º
(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.



Índice

Capítulo I	1
Natureza e Competências da Assembleia	1
Artigo 1.º	1
(Natureza).....	1
Artigo 2.º	1
(Competências da Assembleia Municipal)	1
Capítulo II	4
Mesa da Assembleia e Competências	4
Secção I.....	4
Mesa da Assembleia.....	4
Artigo 3.º	4
(Composição da Mesa)	4
Artigo 4.º	4
(Eleição da Mesa)	4
Secção II.....	4
Competências.....	4
Artigo 5.º	4
(Competências da mesa)	4
Artigo 6.º	5
(Competências do presidente e secretários da assembleia).....	5
Capítulo III	6
Do Funcionamento da Assembleia.....	6
Secção I.....	6
Das Sessões	6
Artigo 7.º	6
(Local das sessões)	6
Artigo 8.º	7
(Sessões Ordinárias)	7



Artigo 9.º	7
(Sessões Extraordinárias)	7
Artigo 10.º	8
(Sessões Solenes)	8
Artigo 11.º	8
(Duração das sessões)	8
Artigo 12.º	8
(Requisitos das reuniões)	8
Artigo 13.º	9
(Continuidade das reuniões)	9
Secção II.....	9
Da Convocatória e Ordem do Dia.....	9
Artigo 14.º	9
(Convocatória).....	9
Artigo 15.º	9
(Ordem do dia)	9
Artigo 16.º	10
(Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara)	10
Secção III.....	10
Organização dos Trabalhos na Assembleia	10
Artigo 17.º	10
(Períodos das reuniões).....	10
Artigo 18.º	10
(Período de antes da ordem do dia)	10
Artigo 19.º	11
(Período da ordem do dia)	11
Artigo 20.º	11
(Período de intervenção do público).....	11
Secção IV	11
Da Participação de Outros Elementos.....	11



Artigo 21.º	11
(Participação dos membros da câmara municipal)	11
Artigo 22.º	11
(Participação de eleitores)	11
Secção V	12
Do Uso da Palavra	12
Artigo 23.º	12
(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)	12
Artigo 24.º	12
(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)	12
Artigo 25.º	12
(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal).....	12
Artigo 26.º	13
(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público).....	13
Artigo 27.º	13
(Uso da palavra pelos membros da assembleia).....	13
Artigo 28.º	13
(Declarações de voto).....	13
Artigo 29.º	14
(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)	14
Artigo 30.º	14
(Pedidos de esclarecimento)	14
Artigo 31.º	14
(Requerimentos)	14
Artigo 32.º	14
(Ofensas à honra ou à consideração)	14
Artigo 33.º	14
(Interposição de recursos).....	14
Secção VI	14
Das Deliberações e Votações	14



Artigo 34.º	15
(Maioria).....	15
Artigo 35.º	15
(Voto).....	15
Artigo 36.º	15
(Formas de Votação)	15
Secção VII	15
Das Faltas	15
Artigo 37.º	15
(Verificação de faltas e processo justificativo).....	15
Secção VIII	16
Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia.....	16
Artigo 38.º	16
(Caracter público das reuniões)	16
Artigo 39.º	16
(Atas)	16
Artigo 40.º	17
(Registo na ata do voto de vencido).....	17
Artigo 41.º	17
(Publicidade das deliberações).....	17
Capítulo IV	17
Das Comissões ou Grupos de Trabalho.....	17
Artigo 42.º	17
(Constituição)	17
Artigo 43.º	18
(Competências)	18
Artigo 44.º	18
(Composição).....	18
Artigo 45.º	18
(Funcionamento).....	18



Capítulo V	18
Dos Grupos Municipais	18
Artigo 46.º	18
(Constituição)	18
Artigo 47.º	19
(Organização)	19
Capítulo VI	19
Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia.....	19
Secção I.....	19
Do Mandato	19
Artigo 48.º	19
(Duração e continuidade do mandato)	19
Artigo 49.º	19
(Suspensão de mandato).....	19
Artigo 50.º	20
(Ausência inferior a 30 dias).....	20
Artigo 51.º	20
(Renúncia de mandato).....	20
Artigo 52.º	20
(Substituição do renunciante).....	20
Artigo 53.º	20
(Perda de mandato)	20
Artigo 54.º	21
(Preenchimento de vagas)	21
Secção II.....	21
Dos Deveres dos Membros da Assembleia	21
Artigo 55.º	21
(Deveres)	21
Artigo 56.º	21
(Impedimentos e suspeições)	21



Secção III.....	21
Dos Direitos dos Membros da Assembleia.....	21
Artigo 57.º	22
(Direitos).....	22
Capítulo VIII	22
Do Apoio à Assembleia.....	22
Artigo 58.º	22
(Apoio à assembleia municipal)	22
Capítulo IX	22
Disposições Finais.....	22
Artigo 59.º	22
(Interpretação e Integração de lacunas)	22
Artigo 60.º	23
(Entrada em vigor).....	23
Índice	24



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA
Rua do Visconde, 56 9350-213 Ribeira Brava
Telefone: 291952548 Fax: 291952182